



SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 88, DE 2025

Sugere ao Poder Executivo a apresentação de Projeto de Lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade remunerada de natureza intelectual

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao senhor Presidente da República que apresente projeto de lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade profissional de assessoria intelectual remunerada.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de Projeto de Lei para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade remunerada de natureza intelectual.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto sugerido visa oportunizar aos servidores públicos civis aposentados por invalidez a possibilidade de reinserção no mercado de trabalho por meio do exercício de atividades intelectuais ou de profissão liberal, no âmbito público ou privado, desde que compatíveis com a incapacidade que motivou a aposentadoria.

Atualmente, muitos servidores são aposentados precocemente em decorrência de doenças graves, contagiosas ou incuráveis — como neoplasia maligna, AIDS, cegueira ou nefropatia grave — ou ainda por acidente em serviço. Essas enfermidades, embora causem impedimentos físicos para o exercício de algumas funções na Administração Pública, muitas vezes não afetam a capacidade intelectual desses servidores. No entanto, a legislação vigente, ainda que não contenha proibição expressa, é interpretada de forma restritiva, impedindo na prática que esses aposentados exerçam qualquer atividade remunerada, sob o risco de sanções administrativas ou mesmo ações de improbidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Essa realidade leva muitos aposentados a condições de vulnerabilidade financeira, uma vez que os proventos da aposentadoria por invalidez, frequentemente inferiores à remuneração da ativa, são insuficientes para garantir o sustento próprio e de suas famílias. Além disso, é mencionada a incoerência do tratamento dado ao servidor aposentado por invalidez em comparação com aquele que se aposenta por idade ou tempo de contribuição, o qual pode exercer livremente outras atividades remuneradas.

É comum que servidores aposentados por invalidez estejam aptos a exercer funções como consultoria, assessoria, pesquisa, produção técnica ou mesmo docência, mas sejam impedidos até mesmo de participar de eventos públicos mediante o recebimento de passagens, diárias ou ajuda de custo, o que configura discriminação injustificável.

Encaminhamos, a seguir, uma sugestão de redação do projeto de lei.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para possibilitar que o servidor público civil aposentado por invalidez possa exercer atividade profissional de assessoria intelectual remunerada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 186

.....
.....
....





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

§ 4º O servidor aposentado por invalidez permanente pode exercer atividade remunerada de natureza intelectual, no âmbito público ou privado, desde que haja compatibilidade entre as atividades desempenhas e a incapacidade que motivou a aposentadoria.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

